



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 1.155/2021, 21 DE ABRIL DE 2021.**

*“Inserir o inciso IX no art. 2º da Lei nº 1.152/2021 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido no art. 2º da Lei nº 1.152/2021, o inciso IX, com a seguinte redação:

*“IX- 02 (dois) representantes dos pais de alunos;”*

**Art. 2.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 21 de abril de 2021.

  
**Joaquim José de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.155/2021, 21 DE ABRIL DE 2021.

*"Insere o inciso IX no art. 2º da Lei nº 1.152/2021 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido no art. 2º da Lei nº 1.152/2021, o inciso IX, com a seguinte redação:

*"IX- 02 (dois) representantes dos pais de alunos;"*

**Art. 2.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 21 de abril de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:0A7EF3FA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2021. Edição 2509  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>.



## Município de Cruzeta

Estado do Rio Grande do Norte

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 07/2021.

**PROCESSO**

Nº 62 / 2021

*“Insere o inciso IX no art. 2º da Lei nº 1.152/2021 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica acrescido no art. 2º da Lei nº 1.152/2021, o inciso IX, com a seguinte redação:

*“IX- 02 (dois) representantes dos pais de alunos;”*

**Art. 2.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 09 de abril de 2021.

  
Joaquim Jose de Medeiros  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**  
**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR – PSB**

Processo nº 74/2021

**REQUERIMENTO Nº 42/2021**

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzêta**

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 07/2021, do Poder Executivo, tenham tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outros sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 20 de abril de 2021.

*Walfredo Cesino de Medeiros*  
**Ver. Walfredo Cesino de Medeiros – PSB**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se a presente proposição, para que o Projeto de Lei nº 07/2021, do Poder Executivo, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora propostas se justificam, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.

*Walfredo Cesino de Medeiros*  
**Ver. Walfredo Cesino de Medeiros – PSB**